

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REGIONAL GOIÂNIA

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO ENGENHARIA VIVA (NIPEE ENGVIVA)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO ENGENHARIA
VIVA (NIPEE ENGVIVA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

CAPÍTULO I

FUNÇÕES E OBJETIVOS DO REGIMENTO

Art. 1º - O Regimento Interno é um documento do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão Engenharia Viva, denominado NIPEE EngVIVA, da Universidade Federal de Goiás (UFG), Regional Goiânia.

§ ÚNICO. O Regimento foi definido de acordo com a Resolução CONSUNI n. 85, de 30 de julho de 2021, que institui os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEE) da Universidade Federal de Goiás e o Comitê Gestor ao qual se vinculam (CG-NIPPE).

Art. 2º - O Regimento subsidiará os integrantes do NIPEE EngVIVA no desenvolvimento e cumprimento de suas atividades.

Art. 3º - Com o Regimento, o NIPEE EngVIVA busca estabelecer as atribuições pertinentes ao NIPEE que deverão ser cumpridas pelos integrantes do NIPEE EngVIVA, a partir do ingresso.

Art. 4º - São objetivos deste Regimento:

- I. Zelar pela unidade do NIPEE EngVIVA;
- II. Incentivar a integração e a articulação entre docentes, servidores (as), discentes e integrantes externos;
- III. Manter o NIPEE EngVIVA, em conformidade com os objetivos dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEE) da UFG.

CAPÍTULO II

INTEGRANTES DO NIPEE ENGVIVA

Art. 5º - São considerados integrantes do NIPEE EngVIVA:

- I. Discentes com ações ligadas ao NIPEE EngVIVA;
- II. Por servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos pertencentes aos quadros da UFG;
- III. Participantes externos os(as) pesquisadores(as) convidados(as), com ou sem vínculo empregatício com outra instituição, estagiários em pós doutoramento, além de outros(as) especialistas e pesquisadores cuja participação for considerada pelos(as) integrantes do NIPEE como relevante para a consecução de suas finalidades.

Art. 6º - Os(as) integrantes devem participar e realizar todas as atividades, definidas no Projeto Individual e Plano de Trabalho Individual do NIPEE EngVIVA.

§ PRIMEIRO. Os(as) servidores(as) deverão ter autorização e liberação de suas unidades de lotação para integrarem e desenvolverem atividades junto aos NIPEEs.

§ SEGUNDO. No caso específico de servidores(as) técnicos(as)-administrativos, poderá haver liberação em tempo integral.

Art. 7º - Somente permanecerão no NIPEE EngVIVA aqueles(as) que cumprirem o presente Regimento, o qual se aplica a todos(as) os(as) integrantes, não sendo lícito alegar ignorância de seus dispositivos.

CAPÍTULO III

CONSELHO COORDENADOR DO NIPEE ENGVIVA

Art. 8º - O Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do NIPEE EngVIVA e supervisionar a sua execução em consonância com as normas institucionais;
- II. Aprovar o ingresso de novos(as) integrantes, em consonância com este Regimento, a Resolução CONSUNI n. 85, de 30 de julho de 2021 e as demais normas institucionais;
- III. Aprovar as atividades de pesquisa, ensino e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito do NIPEE EngVIVA;
- IV. Promover o processo de escolha de seu Coordenador e Vice-coordenador;
- V. Propor a destituição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro(a) integrante do Conselho, escolhido no início da reunião;

VI. Criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências do NIPEE EngVIVA;

VII. Encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as propostas de criação ou de desativação de curso(s) de pós-graduação *Lato Sensu*;

VIII. Encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a proposta de criação ou de desativação de programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*;

IX. Aprovar as propostas de convênios e de contratos que o NIPEE EngVIVA vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado.

Art. 9º - O NIPEE EngVIVA terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos pelo Conselho Coordenador entre seus integrantes efetivos(as) e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) para o referido encargo.

§ ÚNICO. Os mandatos do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do NIPEE terão duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10 - O Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA será instância máxima deliberativa e recursal no seu âmbito, sendo formado pela totalidade dos(as) servidores(as) efetivos(as) da UFG que o integram e pela representação estudantil em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos integrantes anteriormente nominados.

§ ÚNICO. Os(As) participantes externos poderão participar das reuniões do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA com direito a voz.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE SELEÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES DO NIPEE ENGVIVA

Art. 11 - A quantidade de vagas será determinada pela necessidade de preenchimento das mesmas.

§ ÚNICO. O número de participantes externos do NIPEE EngVIVA não poderá ser superior a 30% do número de integrantes pertencentes aos quadros da UFG.

Art. 12 - A distribuição das vagas será descrita no edital do Processo de Seleção, elaborado pelo(a) Coordenador(a) do NIPEE EngVIVA e aprovado pelo Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA.

CAPÍTULO V

INFRAESTRUTURA FÍSICA DO NIPEE ENGVIVA

Art. 13 - Quando necessário, o uso da infraestrutura física já existente na Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação (EMC) e na UFG poderá ser requisitada pelo(a) Coordenador(a) do NIPEE EngVIVA, e utilizada pelos(as) participantes do projeto.

§ PRIMEIRO. As atividades do NIPEE EngVIVA deverão ser realizadas 100% remota, preferencialmente.

§ SEGUNDO. O NIPEE EngVIVA fará uso das tecnologias digitais de informação e comunicação disponibilizadas pela UFG, com destaque para as ferramentas institucionais do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ TERCEIRO. O NIPEE EngVIVA poderá ter sede própria no futuro, incluindo instalações laboratoriais, veículos e outros.

CAPÍTULO VI

CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 14 - As atividades dos(as) docentes junto NIPEE EngVIVA poderão ocupar apenas uma parcela de sua carga-horária total contratada, não podendo comprometer suas atividades de ensino nas unidades de origem.

Art. 15 - A solicitação do(a) servidor(a) docente de autorização e liberação para desenvolvimento de atividades no NIPEE EngVIVA deverá ser acompanhada de projeto específico e respectivo plano de trabalho, com vigência máxima de 5 anos.

Art. 16 - Ao final da vigência do projeto, o(a) docente deverá submeter relatório de atividades à sua unidade de origem e, para manter sua autorização de trabalho no NIPEE EngVIVA, deverá propor novo projeto e plano de trabalho.

Art. 17 - O(A) servidor(a) técnico(a)-administrativo poderá desenvolver atividades de pesquisa no NIPEE EngVIVA, desde que seja autorizado por sua unidade de lotação, mediante apresentação de projeto de pesquisa e respectivo plano de trabalho, com vigência máxima de 5 anos, respeitando as normas vigentes.

Art 18 - Para efeito do cômputo da carga horária docente disponível em cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, será considerada apenas a carga horária do(a) docente efetivamente dedicada àquela unidade ou unidade especial, descontadas as horas disponibilizadas para trabalho no NIPEE EngVIVA.

§ ÚNICO. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fixará normativas específicas quanto aos procedimentos formais a serem obedecidos para o exercício em tempo parcial dos(as) servidores(as) junto aos NIPEEs.

CAPÍTULO VII

CONDUTA DOS INTEGRANTES DO NIPEE ENGVIVA

Art. 19 - São determinadas como normas de conduta dos(as) integrantes do NIPEE EngVIVA:

- I. Conhecer e cumprir a Resolução CONSUNI n. 85, de 30 de julho de 2021 e as demais normas institucionais;
- II. Conhecer, cumprir e zelar pelo presente Regimento;
- III. Respeitar as decisões do Comitê Gestor dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (CG-NIPEE) e do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA;
- IV. Realizar as atividades previstas no Projeto Individual e Plano de Trabalho Individual;
- V. Manter a integridade do NIPEE EngVIVA e dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão, bem como ter compromisso social e acadêmico assumido;
- VI. Estabelecer parcerias e colaboração entre a universidade e a sociedade;
- VII. Construir competências de forma integrada com a comunidade científica e a sociedade;
- VIII. Promover o desenvolvimento pessoal e coletivo;
- IX. Prezar pela promoção de valorização da vida;
- X. Executar as deliberações do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA;
- XI. Elaborar e submeter relatórios de atividades às respectivas unidades de origem e, para manter autorização de trabalho no NIPEE EngVIVA, bem como propor novo projeto e plano de trabalho;
- XII. Zelar pelos materiais permanentes e de consumo;
- XIII. Zelar pelo nome da Instituição, bem como dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão nos quais o NIPEE EngVIVA está inserido;
- XIV. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão durante a permanência no NIPEE EngVIVA;
- XV. No caso dos(as) docentes, dedicar a uma carga horária de 30 (trinta) minutos a 20 (vinte) horas semanais às atividades do NIPEE EngVIVA, sendo que os(as) técnicos(as)-administrativos poderão dedicar integralmente sua carga horária;
- XVI. Participar de eventos realizados ou apoiados pelo NIPEE EngVIVA;

- XVII. Guardar sigilo quando apropriado;
- XVIII. Apresentar-se nas reuniões e locais de execução de atividades em trajes adequados, em condições normais de higiene e segurança;
- XIX. Manter o devido respeito e atenção no trato com qualquer pessoa;
- XX. Argumentar e contribuir com ideias para melhorar o andamento de qualquer atividade;
- XXI. Ler todas as atas aprovadas pelo Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA;
- XXII. Participar com representatividade nos eventos do NIPEE EngVIVA;
- XXIII. Respeitar todos da comunidade acadêmica, comunidade externa e parceiros(as);
- XXIV. Manter a pontualidade e presença nos horários de reuniões e de trabalho do NIPEE EngVIVA;
- XXV. Assumir as responsabilidades perante as falhas cometidas;
- XXVI. Relatar, com fidelidade, fatos que tenha presenciado, ou que tenha conhecimento, com atenção à boa ordem ou à disciplina;
- XXVII. Comunicar, com urgência e antecedência, as faltas às atividades seja qual for o motivo que as determine.

Art. 20 - Os(as) integrantes externos e os(as) discentes estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para os(as) docentes e os(as) técnicos(as)-administrativos, com exceção dos itens IV, XI e XV do Art. 19.

§ ÚNICO. No caso dos(as) integrantes externos e dos(as) discentes, o cumprimento das respectivas cargas horárias são definidas nos projetos de pesquisa, ensino e extensão, nos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação, e demais ações ligadas ao NIPEE EngVIVA.

CAPÍTULO VIII

CONDUTA DO COORDENADOR DO NIPEE ENGVIVA

Art. 21 - São determinadas como normas de conduta do coordenador do NIPEE EngVIVA:

- I. Dialogar com profundo respeito com todos;
- II. Planejar e supervisionar as atividades do NIPEE EngVIVA e orientar os(as) docentes e os(as) discentes;
- III. Aplicar as devidas penas: Advertência Verbal; Advertência por Escrito; e Exclusão por Justa Causa;
- IV. Submeter todas as documentações do NIPEE EngVIVA para apreciação do Comitê Gestor dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (CG-NIPEE);
- V. Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição.

VI - Convocar reuniões ordinárias (mensalmente) e extraordinárias (quando necessária) do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA, preferencialmente virtuais, sendo as ordinárias previamente agendadas e a extraordinária convocada com mínimo de 24 horas de antecedência, em ambas será utilizado o email para convocação dos membros do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA.

CAPÍTULO IX

CONDUTA DO VICE-COORDENADOR DO NIPEE ENGVIVA

Art. 22 - São determinadas como normas de conduta do vice-coordenador do NIPEE EngVIVA:

- I. Representar o Coordenador, quando solicitado.
- II. Substituir temporariamente o Coordenador no caso de algum impedimento provisório inferior a 30 dias.
- III. Convocar reunião extraordinárias do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA no caso de impedimento permanente do Coordenador.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O NIPEE EngVIVA poderá alterar qualquer artigo deste Regimento.

§ ÚNICO. As sugestões para alterações deste Regimento devem ser apresentadas durante qualquer reunião do Conselho Coordenador do NIPEE EngVIVA, prevista em pauta, e deve ser aprovada pela maioria dos integrantes, com comprovação de ata.

Goiânia, 15 de agosto de 2025.

<PREENCHER A DATA COM DIA, MÊS E ANO NO FORMULÁRIO DO GOOGLE FORMS>

<AO CLICAR NAS OPÇÕES, PREENCHER O NOME COMPLETO E O E-MAIL, E ENVIAR O FORMULÁRIO POR MEIO DO GOOGLE FORMS, OS(AS) INTEGRANTES DO NIPEE ENGVIVA ESTÃO DEMONSTRANDO QUE CONCORDAM COM O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO ENGENHARIA VIVA (NIPEE ENGVIVA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)>

Eu li e aceito o Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão Engenharia Viva (NIPEE EngVIVA) da Universidade Federal de Goiás (UFG), aprovado pelo Comitê Gestor dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (CG-NIPEE) no momento de submissão da proposta de criação do NIPEE EngVIVA.